



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PORTARIA N.º 16.086, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Concede Abono de Permanência.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado pelo servidor público municipal OCÉLIO DIAS (Despacho 4- do Memorando 800/2024) e nos termos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despacho 13- 800/2024) e da Procuradoria Geral do Município (Despacho 14- 800/2024), que opinam pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, 1º, III, “a” da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória”;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 1º de junho de 2023, **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor público municipal **OCÉLIO DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 509.062.599-91, matrícula 848, ocupante do cargo efetivo de Agente de Veículo Automotor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que o mesmo seja aposentado, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração